

CÓDIGO DE CONDUTA

FUNDAÇÃO MARQUÊS DE POMBAL

Linda-a-Velha, 26 de outubro de 2017

ÍNDICE

INTRODUÇÃO	3
CAPÍTULO I ÂMBITO DE APLICAÇÃO	3
Artigo 1.º Âmbito Pessoal	3
Artigo 2.º Âmbito Material	3
CAPÍTULO II ADMINISTRAÇÃO DA FUNDAÇÃO	3
Artigo 3.º Transparência	3
Artigo 4.º Gestão e Finanças	3
Artigo 5.º Responsabilidade Social e Desenvolvimento Sustentável	4
CAPÍTULO III REGRAS DE CONDUTA E VALORES DEONTOLÓGICOS	4
Artigo 6.º Princípios Gerais	4
Artigo 7.º Legalidade	4
Artigo 8.º Natureza das Regras	4
Artigo 9.º Não Discriminação	4
Artigo 10.º Abuso de Competências	4
Artigo 11.º Imparcialidade e Independência	4
Artigo 12.º Diligência, Eficiência e Correção	5
CAPÍTULO IV CONFLITOS DE INTERESSES E INCOMPATIBILIDADE	5
Artigo 13.º Conflitos de Interesses	5
Artigo 14.º Incompatibilidade	5
Artigo 15.º Relações Entre Colaboradores	5
Artigo 16.º Relações com Terceiros	5
Artigo 17.º Relacionamento com Instituições	6
Artigo 18.º Atividades Políticas	6
Artigo 19.º Atividades de Voluntariado	6
Artigo 20.º Segurança e Bem-Estar no Trabalho	6
Artigo 21.º Utilização dos Recursos da Fundação	6
Artigo 22.º Comunicação Social	6
CAPÍTULO V CONFIDENCIALIDADE, PROTEÇÃO DE DADOS E DOCUMENTAÇÃO	6
Artigo 23.º Confidencialidade	6
Artigo 24.º Proteção de Dados Pessoais	6
Artigo 25.º Conservação de Registos	7
Artigo 26.º Pedidos de Acesso a Documentos e Outros	7
CAPÍTULO IX DIVULGAÇÃO E APLICAÇÃO DO CÓDIGO	7
ARTIGO 27.º Divulgação, Compromisso e Aplicação	7

INTRODUÇÃO

A Fundação Marquês de Pombal (de ora em diante designada abreviadamente por “Fundação”) é uma pessoa colectiva de direito privado sem fins lucrativos e de utilidade pública.

De acordo com os fins atribuídos pelos seus Estatutos, a Fundação tem por fim contribuir, primordialmente, para o desenvolvimento do concelho de Oeiras, designadamente, nos domínios da ação social, da cultura, da ciência, da educação e do desporto, podendo estender a sua acção às autarquias com aquele concelho geminadas.

A sua atividade rege-se pela conservação e alargamento do seu património, material e imaterial, bem como do património municipal cedido, como instrumento de serviço à comunidade e garantia da perenidade da sua missão, e pela adoção de uma conduta baseada num forte sentido de responsabilidade social e ética.

O presente Código de Conduta tem por objetivo fixar as regras e os princípios gerais de ética e de conduta profissional dos Colaboradores da Fundação, independentemente da sua função ou posição hierárquica, reforçando os padrões éticos aplicáveis e a criação de um ambiente de trabalho que promova o respeito, a integridade e a equidade, fomentando relações crescentes de confiança entre todos.

A Fundação compromete-se, ainda, a defender os valores de integridade, da transparência, da autorregulação e da prestação de contas, entre outros, o que compreende obrigações e responsabilidades relativamente a todos os colaboradores e interessados nas suas atividades. Pretende-se desta forma que a Fundação seja não só uma referência quanto ao padrão de conduta exigível, como consolide a sua imagem institucional em termos de excelência, responsabilidade, independência e rigor.

CAPÍTULO I Âmbito de Aplicação

Artigo 1.º Âmbito Pessoal

1. O presente Código de Conduta, adiante designado por “Código”, é aplicável a todos Colaboradores da Fundação no desempenho das funções profissionais que lhes estejam atribuídas, dentro dos limites decorrentes dos respetivos contratos, da legislação aplicável, bem como da sua posição hierárquica.
2. O Código obriga igualmente, na parte aplicável, os membros dos Órgãos Sociais no âmbito das competências próprias, sem prejuízo do carácter gratuito das funções que exercem e dos especiais deveres de conduta a que possam estar sujeitos, em resultado das responsabilidades acrescidas atribuídas e que constam de documento próprio (Estatutos da

Fundação). Por Colaboradores deve entender-se todos os trabalhadores e contratados incluindo os membros dos Órgãos Sociais nas situações que lhes seja aplicável o Código.

3. A aplicação do presente Código não impede nem dispensa a observância de outras normas de conduta ou deontológicas, de fonte legal ou de outra natureza, inerentes ao exercício de determinadas funções ou actividades profissionais.

Artigo 2.º Âmbito Material

1. Tendo em conta a especificidade das atividades e das finalidades estatutárias da Fundação, o presente Código integra o conjunto de regras e princípios gerais de ética e conduta profissional que se aplicam a todos os Colaboradores da Instituição, nas relações entre si, com Clientes/Utentes, Parceiros e Fornecedores.

CAPÍTULO II Administração da Fundação

Artigo 3.º Transparência

1. A Fundação actua de forma transparente e adota práticas exigentes de gestão e de prestação de contas, podendo complementar as obrigações legais nesta matéria com medidas adicionais que considere convenientes.
2. Numa perspectiva de proximidade com a comunidade em que se insere, a Fundação disponibiliza na Internet, em www.fmarquesdepombal.pt, as informações de natureza institucional a que fazem referência a alínea d) do número 1 e as alíneas a) e b) do número 3 do Artigo 9.º da Lei-Quadro das Fundações, bem como as relativas às actividades realizadas.

Artigo 4.º Gestão e Finanças

1. A organização e funcionamento da Fundação têm em vista assegurar a eficiência da sua gestão e a utilização dos seus recursos segundo critérios prudentes e sustentáveis.
2. A Fundação adopta um sistema de contabilidade adequado à sua natureza e dimensão, sendo as demonstrações financeiras preparadas em conformidade com a legislação aplicável.

Artigo 5.º

Responsabilidade Social e Desenvolvimento Sustentável

1. A Fundação promove políticas que desenvolvem a responsabilidade social – quer internamente como externamente, nomeadamente, através da participação em ações de intervenção social, cívica ou cultural, assumindo práticas que contribuem para o progresso e bem-estar na Comunidade, melhorando a qualidade de vida dos cidadãos e contribuindo de forma decisiva para a sustentabilidade ambiental, económico e social.

CAPÍTULO III

Regras de Conduta e Valores Deontológicos

Artigo 6.º

Princípios Gerais

1. No exercício das suas atividades, funções e competências, os Colaboradores devem conduzir a sua atuação com profissionalismo, cooperação e lealdade para com a Fundação, bem como devem ser idóneos, independentes e não atender a interesses pessoais, devendo evitar situações suscetíveis de originar conflitos de interesses;
2. Os Colaboradores devem também assumir um comportamento que reforce a confiança na Fundação, contribuindo para o seu eficaz funcionamento e para a afirmação de uma imagem institucional de qualidade e rigor.

Artigo 7.º

Legalidade

1. A Fundação deve respeitar e zelar pelo cumprimento rigoroso das normas legais e regulamentares aplicáveis à Instituição âmbito do cumprimento dos seus fins e objecto estatutários.
2. No exercício das suas funções, os Colaboradores devem respeitar todas as normas legais e regulamentares aplicáveis às atividades da Instituição.

Artigo 8.º

Natureza das Regras

1. O Código visa garantir a prática de condutas profissionais de elevado padrão moral por parte de todos os Colaboradores, em complemento das disposições legais e regulamentares, constituindo falta grave, passível de procedimento disciplinar ou outra sanção aplicável, a sua violação.
2. As regras constantes no Código constituem ainda uma referência para o público em geral no que concerne ao padrão de conduta exigível no relacionamento com terceiros.

Artigo 9.º

Não Discriminação

1. A Fundação reprovava qualquer forma de discriminação, condenando ainda, qualquer forma de assédio, moral, sexual ou psicológico, de conduta verbal ou física de humilhação, de coação ou de ameaça;
2. No tratamento de pedidos de terceiros, na instrução de processos e na tomada de decisões, os Colaboradores devem garantir o respeito pelo princípio de igualdade de tratamento.
3. Os Colaboradores não podem, praticar qualquer discriminação com base no sexo, na raça, na cor, na origem étnica ou social, nas características genéticas, na religião ou crença, nas opiniões políticas ou qualquer outra opinião, na propriedade, no nascimento, numa deficiência, na idade ou na orientação sexual.

Artigo 10.º

Abuso de Competências

1. As funções profissionais dos Colaboradores são exercidas unicamente para os fins para que foram atribuídas.
2. Os Colaboradores devem, nomeadamente, abster-se de utilizar as suas funções profissionais para interesse próprio, para fins que não tenham um fundamento legal ou que não sejam motivados pelo interesse da Fundação.

Artigo 11.º

Imparcialidade e Independência

1. Os Colaboradores devem ser imparciais e independentes, abster-se de qualquer ação que prejudique arbitrariamente terceiros, bem como de qualquer tratamento preferencial, quaisquer que sejam os motivos.
2. Os Colaboradores não devem pautar a sua conduta por interesses pessoais, familiares ou por pressões políticas, sociais ou económicas, assim como não devem participar numa decisão ou num processo no qual tenham, um ou mais membros da sua família, direta ou indiretamente ou por interesses de qualquer natureza.
3. A independência e a imparcialidade são incompatíveis com o facto de um Colaborador ou um dos membros da sua família solicitar, receber ou aceitar, de fonte externa à Fundação, de um subordinado ou superior hierárquico, quaisquer benefícios, recompensas, remunerações ou ofertas que excedam um valor meramente simbólico, e que de algum modo estejam relacionados com a atividade que os Colaboradores desempenham na Instituição.

4. Os Colaboradores não devem solicitar nem receber remunerações de carácter financeiro ou outro pelo exercício de qualquer atividade externa no cumprimento das suas funções, a menos que para tal tenham sido autorizados pela Administração.

Artigo 12.º
Diligência, Eficiência e Correção

1. Os Colaboradores devem cumprir com zelo, eficiência e responsabilidade as funções ou actividades que lhes estejam atribuídas, bem como os deveres que lhes são cometidos, tendo em conta não só as regras constantes do presente Código como todas as demais orientações que sejam definidas pelos órgãos sociais da Fundação.
2. Os colaboradores da Fundação devem procurar, de forma contínua, aperfeiçoar e actualizar os seus conhecimentos, tendo em vista a manutenção ou melhoria das suas capacidades profissionais.
3. No relacionamento com terceiros e com o público, os colaboradores devem evidenciar disponibilidade, eficiência, correção e cortesia.
4. Nas respostas a cartas, chamadas telefónicas e correio eletrónico, os colaboradores devem tentar responder, num prazo razoável, de forma rigorosa, oportuna e mais completa possível às questões que lhes sejam colocadas, devendo, no caso de não serem responsáveis pelo assunto em questão, dirigir o assunto para o Colaborador adequado.

CAPÍTULO IV
Conflitos de Interesses e Incompatibilidade

Artigo 13.º
Conflitos de Interesses

1. Os colaboradores têm a responsabilidade e devem evitar qualquer situação susceptível de originar, directa ou indirectamente, conflitos de interesses com a Fundação.
2. Existe conflito de interesses atual ou potencial, sempre que os Colaboradores tenham um interesse pessoal ou privado, em determinada matéria que possa influenciar o desempenho imparcial e objetivo das suas funções profissionais. Por interesse pessoal ou privado entende-se qualquer potencial vantagem para o próprio, para os seus familiares e afins, para o seu círculo de amigos, para outro Colaborador da Fundação, para empresa em que tenha interesses ou Instituição a que pertença.
3. Os Colaboradores não podem utilizar qualquer informação privilegiada que obtenham por virtude das suas funções.

4. Os eventuais conflitos de interesses de qualquer Colaborador sujeito ao regime deste Código, deverão ser imediatamente comunicados à Administração, com o objetivo de assegurar o desempenho imparcial e transparente.

Artigo 14.º
Incompatibilidade

1. Nenhum Colaborador poderá exercer qualquer actividade profissional em entidade terceira cujo objecto social ou actividade prosseguida possam colidir com os da Fundação ou de algum modo sejam susceptíveis de poderem prejudicar a realização dos seus fins, de afectar o seu bom nome ou se esse exercício interferir com o cumprimento dos seus deveres.

Artigo 15.º
Relações Entre Colaboradores

1. No relacionamento entre si, os Colaboradores da Fundação deverão observar os princípios da integridade, dignidade e lealdade, entendidos quer no âmbito do respeito mútuo no desempenho das funções que lhes estejam atribuídas, quer com a estrutura hierárquica, devendo a Fundação promover a correção e urbanidade nas relações entre os seus Colaboradores.
2. Os Colaboradores que desempenham funções de Direção, Coordenação ou de Chefia devem instruir os seus subordinados de uma forma clara e compreensível, oralmente ou por escrito.
3. São contrárias ao dever de lealdade que se espera dos Colaboradores da Fundação, a não revelação a superiores e colegas de informação, o fornecimento de informações falsas, inexatas ou exageradas, a recusa em colaborar com os colegas e a demonstração de uma atitude de obstrução.
4. Os Colaboradores da Fundação devem procurar, de forma contínua, aperfeiçoar e actualizar os seus conhecimentos, tendo em vista a manutenção ou melhoria das suas capacidades profissionais.

Artigo 16.º
Relações com Terceiros

1. Os Colaboradores devem orientar a sua actividade com total respeito pelos fins e objectivos da Fundação, não podendo favorecer interesses de terceiros em prejuízo desta e devendo recusar qualquer benefício ou privilégio pessoal de Clientes ou Fornecedores.
2. Os Colaboradores da Fundação devem agir de forma a permitir que sejam honrados os compromissos com fornecedores de produtos ou serviços e exigir da parte destes o integral cumprimento das suas obrigações, bem como a observância das boas práticas e regras subjacentes à actividade em causa.

3. A escolha dos fornecedores deve ser efectuada com base em critérios imparciais e transparentes, sem concessão de privilégios e, sempre que possível, evitando situações de exclusividade.

Artigo 17.º

Relacionamento com Instituições

1. Nas relações institucionais com outras entidades ou organizações, os representantes da Fundação devem manter uma postura ativa e participativa, apoiando iniciativas que se enquadrem no âmbito das suas atividades e acrescentem valor para a Fundação e para os seus Colaboradores.
2. Os contactos, formais ou informais, com representantes de outras Instituições Públicas ou Privadas, devem sempre refletir as orientações e as posições da Fundação, se estas já tiverem sido definidas, devendo os Colaboradores pautar o seu relacionamento por critérios de qualidade, integridade, cortesia e transparência.

Artigo 18.º

Atividades Políticas

1. Os Colaboradores devem preservar a independência da Fundação e não comprometer a sua capacidade e a sua aptidão para prosseguir as funções profissionais que lhes foram atribuídas.

Artigo 19.º

Atividades de Voluntariado

1. As atividades de trabalho voluntário são apoiadas pela Fundação.

Artigo 20.º

Segurança e Bem-Estar no Trabalho

1. A Fundação garante o cumprimento das normas de segurança, saúde, higiene e bem-estar no local de trabalho. O cumprimento dessas regras é uma obrigação de todos, sendo dever dos Colaboradores informar atempadamente os seus superiores hierárquicos ou os serviços responsáveis da ocorrência de qualquer situação irregular suscetível de poder comprometer a segurança das pessoas, instalações ou equipamentos.

Artigo 21.º

Utilização dos Recursos da Fundação

1. Os recursos da Fundação devem ser usados de forma eficiente, com vista à prossecução dos objetivos definidos e não para fins pessoais ou outros, devendo os Colaboradores zelar pela proteção e bom estado de conservação do património, procurando sempre maximizar a sua produtividade.

2. Os Colaboradores devem respeitar e proteger o património da Fundação e não permitir a utilização abusiva por terceiros dos serviços e/ou das instalações;
3. Todo o equipamento e instalações da Fundação, independentemente da sua natureza, apenas podem ser utilizados para uso institucional, salvo se a utilização tiver sido explicitamente autorizada pela Administração.
4. Os Colaboradores devem, também, no exercício da sua atividade, adotar todas as medidas adequadas e justificadas no sentido de limitar os custos e despesas da Fundação, com a finalidade de permitir a utilização mais eficiente dos recursos disponíveis.

Artigo 22.º

Comunicação Social

1. A Fundação adota uma política de abertura em relação aos meios de comunicação social, para defesa e promoção dos seus fins e actividades.
2. Os Colaboradores deverão solicitar autorização aos seus superiores hierárquicos sempre que pretendam escrever artigos para jornais ou revistas ou conceder entrevistas à rádio ou à televisão relacionadas com as suas funções profissionais na Fundação, assegurando sempre uma informação completa, coerente, verdadeira e transparente.

CAPÍTULO V

Confidencialidade, Proteção de Dados e Documentação

Artigo 23.º

Confidencialidade

1. Sem prejuízo do princípio de transparência previsto no Código, os Colaboradores não podem ceder, revelar, utilizar ou referir, diretamente ou por interposta pessoa, quaisquer informações relativas à atividade da Fundação ou ao exercício das suas funções profissionais que, pela sua natureza e conteúdo, possa afectar a imagem, o interesse ou a actividade da Fundação.
2. O sigilo profissional aplica-se a todos os Colaboradores, especialmente nas situações em que, pela sua importância ou legislação existente, não devam ser do conhecimento do público em geral.

Artigo 24.º

Proteção de Dados Pessoais

1. Os Colaboradores devem respeitar as normas de privacidade, em conformidade com o disposto na Lei n.º 67/98, de 26 de Outubro e demais legislação aplicável.

2. Os Colaboradores não podem transmitir dados ou informações da Fundação, ou constantes de documentos confiados à guarda, a pessoas não autorizadas nem utilizá-los para fins ilícitos.

Artigo 25.º
Conservação de Registos

1. Os serviços da Fundação devem manter registos adequados da correspondência entrada e saída, dos documentos que recebem e das medidas que tomaram, de acordo com o procedimento em vigor. Os colaboradores devem respeitar as normas de privacidade, em conformidade com a legislação aplicável.
2. Os colaboradores não podem transmitir dados ou informações da Fundação, ou constantes de documentos confiados à guarda, a pessoas não autorizadas nem utilizá-los para fins ilícitos.

Artigo 26.º
Pedidos de Acesso a Documentos e Outros

1. Os pedidos de acesso a documentos da Fundação deverão ser tratados em conformidade com as orientações definidas pela Administração.

2. Quando esteja em causa o acesso a documentos ou outros bens que integrem o acervo ou espólio da Fundação ou que tenham sido confiados à sua guarda, o tratamento dos pedidos deverá sempre respeitar o disposto nas normas em vigor.

CAPITULO IX
Divulgação e Aplicação do Código

ARTIGO 27.º
Divulgação, Compromisso e Aplicação

1. A Fundação Maquês de Pombal compromete-se a promover a divulgação interna deste Código de Conduta, preferencialmente por via eletrónica, e a assegurar que ele seja compreendido, aceite e cumprido por todos os colaboradores da instituição.
2. Sempre que se justifique, o seu Conselho de Administração poderá rever e actualizar o presente Código.
3. Este Código de Conduta está disponível on-line, para conhecimento público, através da página da Fundação Maquês de Pombal na Internet – <http://www.fmarquesdepombal.pt/>.

Linda-a-Velha, 26 de Outubro de 2017

O Presidente do
Conselho de Administração,

Isaltino Morais